

Nº 196 - DOE – 10/10/2024 – Seção – 1 – p.6

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 39, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Comissão de Treinamento da Inteligência Artificial (CTIA), no âmbito do “Programa IMPACTA PGE”, para desenvolver diretrizes, treinar e auditar a Inteligência Artificial na classificação automática de decisões judiciais e manifestações, além de propor automações de fluxos, garantindo a otimização dos processos administrativos e judiciais.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e na Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução PGE nº 38, de 8 de outubro de 2024, que instituiu o “Programa IMPACTA PGE”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização da atuação, qualificação dos dados e automação de tarefas repetitivas e de baixa complexidade;

**CONSIDERANDO** a crescente utilização de novas tecnologias, como a Inteligência Artificial, que permite otimizar a gestão e o tratamento dos dados, aumentando a padronização de procedimentos, produtividade dos usuários e qualidade na execução dos serviços,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito das Subprocuradorias Gerais dos Contenciosos Geral e Tributário-Fiscal, a Comissão de Treinamento da Inteligência Artificial (CTIA).

**Artigo 2º** - A CTIA terá a seguinte composição:

I – coordenadores: Fabrício Lungarzo O’Connor e Laísa Arruda Mandu;

II – validadores: Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão e Marina Elisa Costa de Araújo;

III – participantes:

a) do Contencioso Tributário-Fiscal: Artur Barbosa da Silveira, Bernardo Santos Silva, Cintia Watanabe, Daniel Arevalo Nunes da Cunha, Daniela Yurie Ishibashi Cosimato, Elisa Vieira Lopez, Gabriel Teixeira de Oliveira, Glauco Farinholi Zafanella, Gustavo Fernando Turini Berdugo, Kelly Paulino Venancio, Rafael Viotti Schlobach, Vanessa Motta Tarabay e Wolker Volanin Bicalho;

b) do Contencioso Geral: André Lima Bezerra, André Serafim Bernardi, Antônio Carlos Piantino Neto, Arthur da Motta Trigueiros Neto, Caio Leão Camara Felga, Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Dimitri Feo Machado de Carvalho Fernandes, Felipe Orletti Penedo, Heloise Wittmann Maia, Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Jessica Guerra Serra, José Carlos Candido da Silva, Leonardo Castro de Sá Vintena, Luísa Baran de Mello Alvarenga, Marcelo Felipe da Costa, Marialice Dias Gonçalves, Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal, Paulo Sérgio Almeida da Cunha, Rafael Santos de Jesus, Rafael Sodre Ghattas, Ricardo Gouvea Guasco, Roberto Pereira Perez, Weyder Amorim Silva;

c) servidor: Igor Moraes Rocha.

§1º - A coordenação, justificadamente, poderá propor a ampliação dos participantes e respectiva publicação de edital de chamamento.

§2º - Em caso de afastamento por prazo certo e determinado dos integrantes relacionados no inciso III, a coordenação poderá designar outro membro para atuar em substituição pelo período do afastamento, o que será incluído em relatório mensal de atividades.

**Artigo 3º** - Caberá à CTIA, entre outras atribuições:

I - desenvolver, revisar e atualizar diretrizes e protocolos específicos para a utilização da Inteligência Artificial na Procuradoria Geral do Estado;

II - elaborar conjunto de treinamento, com indicação das decisões judiciais mais comuns no respectivo setor, para a classificação automática;

III - sugerir tipos de manifestações judiciais que possam ser encerradas de forma automática;

IV - conferir, semanalmente, planilha encaminhada com a informação das demandas encerradas automaticamente, indicando eventuais equívocos e solicitando reativações, se o caso;

**V** - implementar sistema de monitoramento contínuo e auditoria das classificações e encerramentos de demandas realizadas automaticamente;

**VI** - identificar e selecionar exemplos de decisões judiciais para o treinamento e retreinamento da Inteligência Artificial;

**VII** - apresentar sugestões de automação de fluxos, manifestações judiciais e administrativas;

**VIII** - elaborar, de acordo com as necessidades e especificidades de cada local, "prompts" para resumo de atos processuais ou manifestações administrativas;

**IX** - elaborar conjunto de treinamento para uso da Inteligência Artificial Generativa.

**Artigo 4º** - A CTIA se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente mediante convocação da coordenação, devendo apresentar relatório final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação desta resolução.

**§1º** - O prazo a que se refere o "caput" poderá ser prorrogado por decisão do Procurador Geral do Estado, mediante justificativa da coordenação.

**§2º** - À coordenação caberá a organização dos trabalhos, podendo instituir subcoordenadorias para otimizar as atividades.

**§3º** - A critério da coordenação poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para o atingimento dos objetivos da CTIA.

**Artigo 5º** - A participação na CTIA dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, constituindo-se atividade pública relevante para os fins do artigo 10, inciso I, da Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024.

**Artigo 6º** - Para os fins do benefício a que alude o inciso XI-A do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, poderão ser concedidos aos Procuradores participantes até 6 (seis) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 2 (dois) dias de licença compensatória.

**§1º** - A concessão dos dias de atividade para fins do benefício de que trata o "caput":

1. deverá obedecer à proporção prevista no plano de trabalho;

2. está condicionada à comprovação do atingimento das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho, observado o seu cronograma.

**§2º** - Aos coordenadores e validadores poderão ser concedidos até 6 (seis) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 2 (dois) dias de licença compensatória, para fins do benefício de que trata o "caput".

**Artigo 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA**  
**Procurador Geral do Estado Adjunto**  
Respondendo pelo Expediente da  
Procuradoria Geral do Estado